



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N.º. 2.673/2015

Cria incentivos e benefícios de fomento à Indústria e Comércio do Município de Dores do Indaiá/MG.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Fomento à Economia – PMFE, composto pelo Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – PDICS.

CAPITULO I

DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

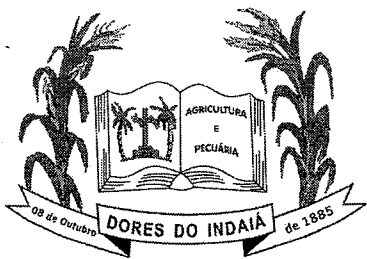
Art. 2º Como estímulo a indústria, comércio e serviço fica o Município autorizado a:

I – adquirir áreas de terras, mediante prévia autorização legislativa, e a distribuí-la às indústrias ou empresas interessadas, na forma de doação, venda ou concessão de direito real, bem como, locar imóveis e conceder a permissão de uso, justificado o interesse público;

II – adquirir ou edificar obras que sirvam ao abrigo de projetos industriais, mediante prévia autorização legislativa, podendo transferi-los a empresas privadas ou públicas, na forma de doação, venda ou concessão de direito real de uso, justificado o interesse público;

III – realizar infra-estrutura nas áreas adquiridas, após a realização de processo licitatório, nas condições necessárias à utilização pela indústria, notadamente de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, terraplanagem e pavimentação;

IV – firmar convênio com entidades como SENAI, SEBRAE, SENAC e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir com o presente programa, especialmente para a realização de cursos de formação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

aperfeiçoamento e reciclagem profissional, e para a implantação de novas tecnologias de produção;

V – promover em conjunto com a entidade de classe, representante do setor, congressos, feiras e outros eventos que possam contribuir com o desenvolvimento industrial, com a capacitação de indústrias;

VI – elaborar estudos de exequibilidade econômica, bem como projetos técnicos que possam viabilizar a implantação ou a expansão industrial;

VII – conceder isenção de tributos municipais, mediante prévia autorização legislativa, por até 20 anos, mediante justificação do interesse público e o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – incentivar a organização do setor industrial;

IX – custear despesas com inscrições, locações de estandes e participação em seminários, congressos e feiras de exposição da produção industrial, através de contribuições correntes, à conta de dotação orçamentária própria e com a devida prestação de contas, na forma da Lei;

X – custear despesas com frete de materiais de construção e outros necessários à implantação ou expansão industrial, à conta de dotação orçamentária própria.

§ 1º As ações previstas nos incisos IV, V e IX, poderão ter como beneficiários, também as pessoas físicas cadastradas como autônomos liberais assim classificados na forma da Lei.

§ 2º As doações serão compatíveis com a natureza da indústria beneficiária, não podendo exceder a 03 (três) vezes a área necessária para a implantação do projeto inicial.

§ 3º Por projeto inicial entende-se aquele elaborado para a implantação em até 04 (quatro) anos.

§ 4º A autorização contida no inciso II contempla também os bens já existentes no patrimônio do município, respeitando, igualmente, o interesse público e as demais condições previstas nesta lei para a concessão do pretendido benefício.

§ 5º Fica autorizado adquirir máquinas e equipamentos, bem como, doá-los a empresas privadas ou públicas, ou cedê-los em comodato, justificado o interesse público e preenchidas as demais condições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

SEÇÃO II DO COMÉRCIO E SERVIÇO

Art. 3º A fim de estimular o comércio local, fica o Município autorizado a:

I – firmar convênio com instituições públicas ou privadas para a realização de estudos, pesquisas e de projetos que possam contribuir com o desenvolvimento desse setor;

II – criar o Núcleo de Aprendizado de Dores do Indaiá - NADI, com a finalidade de promover cursos de instrução e aperfeiçoamento profissional a comerciantes e comerciários, e prestadores de serviços mediante convênio com as entidades representativas de cada categoria;

III – conceder ao setor de comércio e serviço, os mesmos benefícios concedidos a indústria, conforme art. 5º, resguardado as peculiaridades de cada setor;

IV – promover, em conjunto com a entidade de classe representante do setor, congressos, feiras e outros eventos que venham cooperar com a expansão do comércio serviço;

V – apoiar por todos os meios a participação em congressos, feiras e outros eventos capazes de influenciar no desempenho do setor, mediante convênio com a entidade representativa da classe;

VI – elaborar estudos de viabilidade econômica, bem como estudos e projetos que possibilitem a expansão desse setor;

VII – fomentar a atividade turística no município através de apoio efetivo à organização de eventos de negócios, esportivos, lazer e entretenimento;

VIII – profissionalizar os eventos turísticos, através da qualificação das pessoas que direta ou indiretamente se inserem nas atividades turísticas de Dores do Indaiá.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar parcerias para o desenvolvimento de todas as atividades previstas neste capítulo.

Art. 4º Compete ao Município à elaboração, execução e fiscalização da política de desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 5º Os interessados nos benefícios da política de fomento a economia, nos termos desta lei, deverão encaminhar propostas detalhadas à Secretaria de Indústria e Comércio e Serviços constando a natureza do investimento e demais informações que permitam aquilatar o interesse público e a viabilidade econômica do empreendimento.

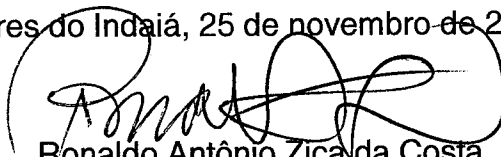
Parágrafo único. Ao Município cabe analisar as propostas, emitindo parecer conclusivo quanto o atendimento, e ao Prefeito decidi-las.

Art. 6º Para cumprimento do que dispõe esta Lei poderá o município adquirir áreas urbanas e rurais, por compra, permuta, e outros meios legais de aquisição, inclusive por meio de desapropriação, estando justificado o interesse público e atendidas as condições legais desta lei, independente de outra providência, exceto a avaliação e autorização legislativa prévia.

Parágrafo único. As doações serão realizadas obrigatoriamente com cláusula de retrocessão caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos na proposta apresentada ou haja modificação substancial nas condições inicialmente propostas, não cabendo ao donatário nenhuma indenização por benfeitoria ou acessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 25 de novembro de 2015.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal